



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.037, DE 2024

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera o art. 28-A do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e o art. 152 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer medidas repressivas a autores de infrações penais previstas na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, consistentes na participação em cursos e palestras ou outras atividades de educação para o trânsito.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 15:

‘Art. 28-A.....

.....
§ 15 Nos casos de infrações penais previstas na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, o Ministério Público poderá indicar, entre as condições ajustadas, sem prejuízo das demais disposições contidas neste artigo, a participação do investigado em cursos e palestras ou outras atividades de educação para o trânsito.” (NR)

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente

